



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 20/2005, de 30 de junho de 2005.

Aprova a oferta de disciplina em período fixado para férias do Ensino Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III do Estatuto do CEFET/MA; e

considerando a decisão do Conselho Diretor, na 74ª Reunião Ordinária do dia 28 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a oferta de disciplina em período fixado para férias do Ensino Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, anexa a esta resolução.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


José Ferreira Costa
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 20/2005, 30 DE JUNHO DE 2005

OFERTA DE DISCIPLINA EM PERÍODO FIXADO PARA FÉRIAS DO ENSINO SUPERIOR DO CEFET-MA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - Entende-se por Curso de Férias as disciplinas ofertadas durante o período não regular de aulas, conforme definido no Calendário Escolar, considerando-se os critérios que seguem:

- I** ter como objetivo principal possibilitar a oferta adequada de créditos por semestre, visando o ajuste do aluno ao seu devido período.
- II** existir disponibilidade de um professor para lecionar uma determinada disciplina de interesse dos alunos.
- III** priorizar a oferta da disciplina quando não houver sido oferecida no período previsto na Proposta Curricular dos Cursos.

Parágrafo Único – A oferta da disciplina não deverá prejudicar as atividades previamente programadas pelo Departamento para o docente em questão.

Art. 2º - A oferta de disciplina no período fixado para as férias escolares do Ensino Superior somente poderá ocorrer atendidas as seguintes condições;

I o número mínimo de alunos por turma em um Curso de Férias será de 10 alunos.

Parágrafo Único - No caso de desistência, causando redução do número mínimo, a disciplina será cancelada.

- II** a solicitação da disciplina do corpo discente deve ocorrer até no máximo 15 (quinze) dias úteis antes do término do período letivos anterior ao período de férias correspondente ao da solicitação.
- III** parecer favorável da Coordenadoria do Curso quanto a viabilidade da oferta em relação a situação acadêmica dos requerentes.
- IV** pronunciamento da Chefia do Departamento responsável pela disciplina quanto à exequibilidade da oferta no período e disponibilidade docente.

§ 1º - No caso de desistência, causando redução do número mínimo, a disciplina será cancelada.

§ 2º - O Plano da Disciplina e o cronograma de aulas constituem componentes indispensáveis à programação do Curso de férias.

§ 3º - O número de aulas, por disciplinas, não deverá exceder o limite de 04 (quatro) horas por turno e 08 (oito) horas diárias.

Art. 3º - A instrução e acompanhamento do processo são de competência da Coordenadoria do respectivo Curso.

§ 1º - Devidamente instituído de acordo com as condições expressas pelo Artigo anterior, o processo deverá ser encaminhado a Coordenadoria do Curso para matrícula dos alunos na disciplina.

§ 2º - As matrículas em disciplinas dos Cursos de Férias serão realizadas no primeiro dia útil do período de férias.

Art. 4º - Cada aluno poderá obter matrícula em no máximo, 02 (duas) disciplinas por período de férias.

Parágrafo Único – Não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula em disciplina oferecida em período de férias.

Art 5º - Cabe a Coordenadoria de Curso assegurar o cumprimento integral da mesma quanto ao conteúdo programático, à carga horária fixada para o seu desenvolvimento e ao número de avaliações contido na legislação vigente.